

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000130

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a extinção do cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 111, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a extinção do cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo"*, apresentado na Sessão Ordinária do dia 9 de agosto de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara

Na Mensagem nº 82 de 4 de agosto de 2021 que submeteu o projeto o proponente aduz que no ano de 2020, pela Lei nº 2.310, efetuou-se diversas alterações da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais), dentre as quais a criação de um cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A criação do cargo teve por objetivo viabilizar o atendimento especializado as pessoas com deficiência auditiva, desempenhar outras atividades da administração relacionadas à área e auxiliar em serviços administrativos, na Secretaria de sua lotação.

Considerando o aumento exponencial de demandas face a inclusão de surdos, surdos-mudos e surdos-cegos, que o cargo efetivo de intérprete de LIBRAS foi criado com apenas uma (01) vaga disponível, havendo situações em que a administração teria de dispor de mais de um (01) profissional face às inúmeras demandas, bem como a não existência de predefinição para sua prestação, a respeito do dia, horário ou período, além da exigência de realização de pausas nas atividades do intérprete a cada hora, fundamento que levaria à necessidade de mais profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000139

Por derradeiro o concurso para vaga de intérprete não atenderá as expectativas e necessidades do Poder Público, o que poderá ser prestado com maior eficácia por meio de licitação, por empresa especializada. Não obstante, o processo licitatório para contratação somente poderá ser realizado em não existindo o cargo respectivo no Plano de Cargos e Vencimentos.

Este relator, através do Ofício nº 107/2021, solicitou a emissão de Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade da presente questão, advindo posteriormente documento nº 153.2021, aduzindo pela legalidade da matéria.

Posteriormente por meio do Ofício nº 118/2021 foi solicitado manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, formalizando o entendimento deste órgão acerca da matéria, subsequentemente houve oitiva em reunião com o Presidente do Conselho.

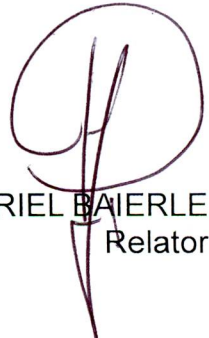
Em resposta Documental nº 25/2021, oferecida pelo Conselho, alude ser o objetivo principal desta matéria a efetiva realização da política pública para pessoas com deficiência, e, considerando pela análise do Colegiado, o único cargo (01 vaga) criado não supre a demanda de atendimentos de pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas de forma efetiva. O Conselho, portanto, manifesta parecer favorável à aprovação do PL 111/2021

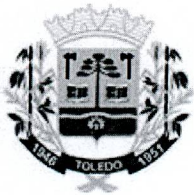
É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 111, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.


GABRIEL BAIERLE
Relator



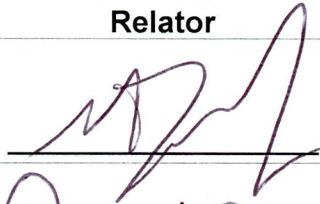
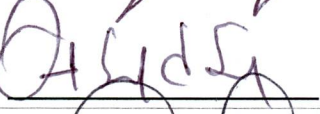
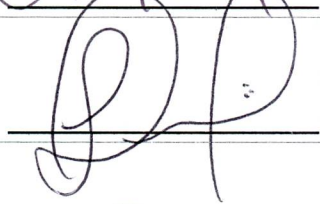
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000140

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 111, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	21/09/21		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	31/08/21		
JOZIMAR POLASSO Membro	25/09/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	21/08/21		

